



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2024  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinhas/MA.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_ Data do recebimento do edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Coordenação Central de Licitação - CCL ou pelo e-mail: ccl@barreirinhas.ma.gov.br**. A não remessa do recibo exime a CCL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.954/0001-37, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **Maíra Ferreira Costa**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinhas/MA**, durante o exercício de 2024, conforme quantidades e condições contidas na Pauta de Alimentos.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** no período de **19/04/2024 a 10/05/2024**, na sede da Coordenação Central de Licitação – CCL, na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, às **09h00min do dia 13/05/2024**, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, localizado na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, Barreirinhas/MA**.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinhas/MA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<b>Banana pacovan</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. Livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	60.000	R\$ 6,77	R\$ 406.200,00
2	<b>Farinha amarela</b> - Tipo Puba, isenta de sujidades e mofo. Embalagem em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistente. Embalagem de 1kg	Kg	10.000	R\$ 12,63	R\$ 126.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 532.500,00	

**VALOR TOTAL MAXIMO OU ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015).

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12 - EDUCAÇÃO  
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
0036 - COMPROMISSOCOM A SEGURANÇA ALIMENTAR  
2032 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PNAE  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

### 3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

**3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** - O FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** - O GRUPO INFORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** - O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### 4. ENVELOPE Nº 02 – DO PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **5 (cinco) dias úteis** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **05 (cinco) dias úteis** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução nº 06/2020/FNDE/MEC, bem como aqueles previsto neste edital.**

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **5 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como a **PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS**, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos à:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS/MA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME  
GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL: XXXXXXXX**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS/MA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME  
GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL: XXXXXXXX**

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003** e o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 5.1 e 5.2** deste edital.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. **O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar** deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **5 (cinco) dias uteis** após a apresentação das amostras.

6.1.1. As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de **3 (três) dias uteis** a partir da convocação do proponente, no **Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, localizado à Rua Inácio Lins, s/n – bairro Murici, Barreirinhas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias uteis.



6.1.2. Os critérios de avaliação das amostras são aquelas previstas no **subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao **Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação**, após solicitação formal feita pela SEMED e de acordo com a periodicidade constante na planilha de aquisição (subitem 1.1 deste Edital), para entrega no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

UNIDADE	Endereço
Secretaria Municipal Educação - SEMED	Setor de Nutrição/Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizado à Rua Inácio Lins, s/n – bairro Murici, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000.

7.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

7.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

7.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

7.6. A SEMED reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

7.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7.8. Os proponentes vencedores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrega do material, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.9. O proponente que não cumprir o prazo estipulado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a ser firmado com o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, e demais normas vigentes e aplicáveis aos contratos administrativos.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no **subitem 1.1 deste edital**. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração.



8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano EEx.

8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.*

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de **3 (dias) dias úteis**, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declarados o(s) vencedor(es), a Administração convocará os proponentes selecionados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a assinatura do **instrumento contratual**.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Barreirinhas**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade.

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Sede Prefeitura Municipal de Barreirinhas – na sala da Coordenação Central de Licitação - CCL;
- b) Portal da Prefeitura Municipal de Barreirinhas – “[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)”.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e respectivos anexos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, da Lei n. 14.133/2021, da Lei n. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

13.3. As questões decorrentes da Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Barreirinhas/MA, com exclusão de qualquer outro.

13.4. Anexos I ao X.

Barreirinhas (MA), 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Maíra Ferreira Costa**  
Secretária Municipal de Educação



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ALINHAMENTO COM O PCA:** A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:** Maíra Ferreira Costa

**PROBLEMA RESUMIDO:** Necessidade de se garantir alimentação e nutrição adequadas aos alunos da rede pública de ensino municipal ao mesmo tempo em que se prestigia legislação específica que estipula aquisição mínima de 30% (trinta por cento) de produtos oriundos da agricultura familiar.

Em atendimento **ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 158/2023**, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade a ser atendida pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas é garantir alimentação e nutrição adequadas aos alunos da rede pública de ensino municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação que determina a aquisição mínima de 30% de produtos oriundos da agricultura familiar.

É fundamental assegurar que os estudantes tenham acesso a refeições saudáveis e balanceadas, que contribuam para o seu desenvolvimento físico e intelectual. Além disso, ao priorizar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, promove-se o fortalecimento da economia local e a valorização dos pequenos produtores rurais da região.

Dessa forma, a realização dessa contratação pública não só irá atender às necessidades básicas dos alunos, como também promoverá o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, cumprindo com o interesse público e fortalecendo os laços entre a comunidade escolar e a agricultura familiar da cidade.

**2 – REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

1. Fornecimento de alimentação e nutrição adequadas aos alunos da rede pública de ensino municipal.
2. Garantia de aquisição mínima de 30% (trinta por cento) de produtos oriundos da agricultura familiar.
3. Cumprimento das normas e legislações específicas relacionadas à alimentação escolar.
4. Qualidade dos alimentos fornecidos, atendendo aos padrões de higiene e segurança alimentar.
5. Variedade nos cardápios, considerando as necessidades nutricionais dos alunos e suas preferências.
6. Pontualidade na entrega dos alimentos, garantindo a disponibilidade de refeições nos horários estabelecidos.
7. Capacidade de atendimento da demanda estipulada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas.



8. Transparência nos processos de seleção dos produtos da agricultura familiar e prestação de contas.
9. Comprovação da origem dos alimentos da agricultura familiar, garantindo a procedência e qualidade dos produtos.
10. Preço compatível com o mercado e adequado aos recursos disponíveis para a contratação.

### 3 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

#### 1. Contratação de empresa especializada em alimentação escolar:

- Vantagens:

- Experiência no fornecimento de refeições para escolas;
- Possibilidade de garantir variedade nos cardápios;
- Facilidade na gestão do processo de fornecimento.

- Desvantagens:

- Dificuldade em cumprir a exigência de 30% de produtos da agricultura familiar;
- Custos mais elevados em comparação com outras soluções.

#### 2. Parceria com cooperativas da agricultura familiar:

- Vantagens:

- Facilidade em cumprir a exigência de 30% de produtos da agricultura familiar;
- Incentivo à economia local e sustentabilidade;
- Possibilidade de preços mais competitivos.

- Desvantagens:

- Possibilidade de atrasos na entrega dos produtos;
- Menor diversidade de alimentos disponíveis;
- Necessidade de capacitação e acompanhamento constante das cooperativas.

#### 3. Implementação de hortas escolares:

- Vantagens:

- Garantia de produtos frescos e saudáveis;
- Educação nutricional para os alunos;
- Possibilidade de envolver a comunidade no processo.

- Desvantagens:

- Custos iniciais elevados para implementação das hortas;
- Necessidade de mão de obra qualificada para manutenção;
- Limitação na quantidade de alimentos produzidos.

#### 4. Programa de compra direta da agricultura familiar:

- Vantagens:

- Cumprimento da exigência de 30% de produtos da agricultura familiar;



- Estímulo à geração de renda no campo;
- Transparência no processo de aquisição dos alimentos.

- Desvantagens:

- Possibilidade de variação na oferta de produtos ao longo do ano;
- Complexidade na logística de entrega dos produtos;
- Necessidade de acompanhamento rigoroso para garantir a qualidade dos alimentos.

Analisando as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções apresentadas, a melhor opção para a Prefeitura Municipal de Barreirinhas pode ser a combinação das alternativas 2 (parceria com cooperativas da agricultura familiar) e 4 (programa de compra direta da agricultura familiar), pois essa abordagem permite cumprir a exigência legal, incentivar a economia local e garantir a qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos. No entanto, é importante considerar o contexto específico do município e realizar uma análise detalhada antes de tomar a decisão final.

#### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha do Programa de compra direta da agricultura familiar como solução para garantir alimentação e nutrição adequadas aos alunos da rede pública de ensino municipal, ao mesmo tempo em que se prestigia a legislação que estipula a aquisição mínima de 30% de produtos oriundos da agricultura familiar, é embasada em diversos aspectos técnicos, operacionais e vantagens claras.

Em primeiro lugar, a implementação desse programa possibilita o fortalecimento da economia local, beneficiando diretamente os pequenos produtores rurais da região. Além disso, contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, pois os alimentos provenientes da agricultura familiar tendem a ser mais frescos, saudáveis e livres de agrotóxicos.

Outro ponto relevante é a redução dos impactos ambientais, uma vez que a compra direta da agricultura familiar incentiva práticas agrícolas mais sustentáveis, promovendo a preservação dos recursos naturais e a diversificação da produção.

Além disso, a proximidade entre os produtores e as instituições de ensino facilita o acompanhamento da qualidade dos alimentos, a rastreabilidade dos produtos e a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos.

Por fim, a escolha do Programa de compra direta da agricultura familiar traz benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento local, a valorização da produção agrícola familiar e a promoção de uma alimentação mais saudável e sustentável para os estudantes. Assim, essa solução se mostra não apenas tecnicamente viável, mas também socialmente responsável e economicamente vantajosa para a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

#### 5 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Das informações e dimensionamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<b>Banana pacovan</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	60.000	R\$ 6,77	R\$ 406.200,00
2	<b>Farinha amarela</b> - Tipo Puba, isenta de sujidades e mofo. Embalagem em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistente. Embalagem de 1kg	Kg	10.000	R\$ 12,63	R\$ 126.300,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 532.500,00</b>	



5.2. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 159/2023. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras.

5.2.1 Todas as informações necessárias sobre a pesquisa de mercado encontram-se disponível no documento denominado DETALHAMENTO ANALÍTICO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS – DAEP, anexo ao processo administrativo.

## 6 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

O parcelamento formal da contratação do Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar em lotes/itens distintos é justificado para garantir a transparência e eficiência do processo. Cada parcela da solução pode ser adjudicada separadamente, permitindo um acompanhamento mais detalhado da execução do projeto e facilitando a gestão dos recursos públicos. Além disso, a realização de uma única licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo burocracias e agilizando a implementação da solução. Dessa forma, o parcelamento se mostra como a melhor opção para atender à necessidade de garantir alimentação adequada aos alunos da rede pública ao mesmo tempo que se cumpre a legislação de compra de produtos da agricultura familiar.

## 7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dessa solução, é esperado um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis por meio da garantia do cumprimento da cota de 30% para agricultores locais. Isso contribuirá para fortalecer a economia local e incentivar a produção agrícola na região, além de proporcionar uma alimentação mais saudável e adequada para os alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, haverá um aumento da economicidade ao priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável e colaborando para a qualidade do ensino e bem-estar dos estudantes.

## 8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar um levantamento detalhado da demanda de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública de ensino municipal.
2. Elaborar um edital para a chamada pública, especificando os requisitos e critérios para participação dos agricultores.
3. Definir os procedimentos para avaliação e seleção dos agricultores que serão fornecedores dos produtos agrícolas.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos.
5. Garantir a infraestrutura necessária para armazenamento e distribuição dos produtos oriundos da agricultura familiar.
6. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do contrato e garantir a qualidade da alimentação fornecida aos alunos.

## 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

-A realização de pregão para aquisição do montante referente a 70% (setenta por cento) dos itens da alimentação escolar é correlata a presente contratação.



## 10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Não há impactos relevantes.

## 11 - CONCLUSÃO

-As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Barreirinhas - MA, 15 de março de 2024.

---

**Paula Rebeca Santos Sarmento**  
Diretora da Divisão de Nutrição

MINUTA



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA, conforme especificações, quantitativos condições descritas neste Termo de Referência”.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.**

2.1. A Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 29 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 estabelecem que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Esta medida visa promover o desenvolvimento da agricultura familiar, contribuir para a segurança alimentar dos alunos e incentivar a economia local.

Considerando a importância de garantir uma alimentação saudável e de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinhas/MA, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barreirinhas está realizando a formalização deste Termo de Referência para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Essa ação não apenas atende às exigências legais, como também contribui para fortalecer os laços entre a comunidade escolar e os produtores locais.

Ao consolidar parcerias com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais da região, a Secretaria Municipal de Educação busca promover a sustentabilidade econômica desses pequenos produtores, incentivando a geração de renda no campo. Além disso, a compra direta desses alimentos favorece a diversificação da alimentação escolar, que passa a contar com produtos frescos, naturais e cultivados de forma responsável, proporcionando uma alimentação mais nutritiva e balanceada para os alunos.

A iniciativa também contribui para estimular práticas alimentares saudáveis entre os estudantes, promovendo a conscientização sobre a valorização da produção local, o consumo de produtos frescos e o respeito ao meio ambiente. Dessa forma, o investimento na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural não apenas cumpre com as determinações legais, mas também fortalece o vínculo entre a educação e a agricultura familiar, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a promoção da segurança alimentar e nutricional na comunidade escolar de Barreirinhas/MA.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. As especificações e quantitativos se encontram conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	Banana pacovan - de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	60.000	1



2	Farinha amarela - Tipo Puba, isenta de sujidades e mofo. Embalagem em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistente. Embalagem de 1kg	Kg	10.000	1
---	---	----	--------	---

#### 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DAS AMOSTRAS

##### 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação da amostra do produto;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- d) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- e) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- f) A apresentação de **Projeto de Venda** para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- g) A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

##### 4.2. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

4.2.1. Caberá ao Setor de Nutrição da SEMED a análise e julgamento das amostras apresentadas, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

- a) Avaliação Sensorial:
  - Aparência
  - Cor
  - Odor
  - Consistência
  - Sabor

4.2.2. Avaliação da técnica de preparo e rendimento: será realizada pela equipe técnica de nutricionistas da SEMED, considerando as técnicas/instruções de preparo descritas pelo fabricante na embalagem, tempo de preparo, facilidades ou dificuldades encontradas e rendimento dos produtos.

4.2.3. Este procedimento está baseado nas recomendações do MANUAL PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE ACEITABILIDADE NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

4.2.4. Na Avaliação Técnica efetuada pelo Setor de Nutrição da SEMED serão consideradas as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

4.2.5. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

4.2.6. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.



4.2.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 5.1, para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

## 5. DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, **no setor da Alimentação Escolar, Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Inácio Lins, nº 91, Bairro Murici, Barreirinhas(MA)**, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

5.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

5.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.4.1. Todas as condições previstas para as embalagens dos produtos deverão ser mantidas quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

5.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

5.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

5.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato.

5.6. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente.

5.7. O objeto licitado deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas se houver;



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.2. Entregar os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 6.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 6.4. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, à Lei 14.133/2021, assim como às exigências do edital.
- 6.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- 6.6. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 6.7. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 7.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- 7.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.6. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 7.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 7.8. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.



## 8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano EEx.

8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$a) \text{ Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

8.4. A SEMED, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Prefeitura deverá promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo ÓRGÃO CONTRANTE, o acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento/entrega dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Barreirinhas**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação dos projetos de vendas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), dado que esse é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Acórdão nº 7184/2018 - TCU - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), que ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário.



### 13. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste item.

13.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto do Termo de Referência.

14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Barreirinhas (MA), 19 de março de 2024.

**Paula Rebeca Santos Sarmento**  
Diretora da Divisão de Nutrição



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIA PRODUÇÃO**

**GRUPO FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**DECLARANTE:**

<b>NOME:</b>	
<b>ENTIDADE REPRESENTADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>DAP JURÍDICA Nº</b>	

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

*Local e data.*

**Assinatura do Representante.**

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

*\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)*

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**DECLARANTE:**

<b>NOME:</b>	
<b>ENTIDADE REPRESENTADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>DAP Nº</b>	

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

*Local e data.*

**Assinatura do Representante.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL.**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL**

**DECLARANTE:**

<b>NOME:</b>	
<b>ENTIDADE REPRESENTADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>DAP JURÍDICA Nº</b>	

Declaro para os devidos fins que é de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados do referido grupo formal.

*Local e data.*

**Assinatura do Representante.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO IV**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n XXX/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO V**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**  
**COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MINUTA



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/2024 - PMB**  
**PROCESSO Nº 0721/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, inscrita no CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, com sede na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n - Centro, Barreirinhas/MA, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, representada neste ato pelo (a) Secretária Municipal de Educação, o Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX E CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreirinhas/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato e Proposta Vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **dotações orçamentárias**:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12 - EDUCAÇÃO
- 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 0036 - COMPROMISSOCOM A SEGURANÇA ALIMENTAR
- 2032 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PNAE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada, culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2024 – CCL/PMB**, pela Resolução/CD/ FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



É competente o Foro da Comarca de Barreirinhas/Ma para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barreirinhas (Ma), XX de XXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2024

ANEXO VII

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

À(o)

**Sr(a). (representante legal da empresa)**

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
#{identificador_ordem}	#{objeto_detalhado_ordem}	#{unidade_nome}
<b>Processo Origem</b>	<b>BENEFICIÁRIA(O)</b>	
#{processo_origem_ordem}	#{fornecedor_nome} #{fornecedor_cnpj_cpf}	

**MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)**

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Fabricante:				
2	Marca: Fabricante:				

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024 – CCL/PMB**;

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024 – CCL/PMB**;

**PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024 – CCL/PMB**;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Processo(s) Administrativo(s) n.º 721/2024.
- Edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024 – CCL/PMB**.
- Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

Barreirinhas (MA), XX de XXXXXXXX de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Processo nº 721/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

MINUTA